



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 3.365, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com Organização da Sociedade Civil que específica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.759.526/0001-41, estabelecida na Rua São Paulo, nº 723, Bairro Sumaré, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistentes na execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Regente Feijó, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A parceria prevista no art. 1º será realizada mediante formalização de Termo de Colaboração, dispensada a realização de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil a **importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, os quais serão divididos em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) cada**, que corresponderão ao período de setembro a dezembro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e desta Lei.

Art. 6º Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.



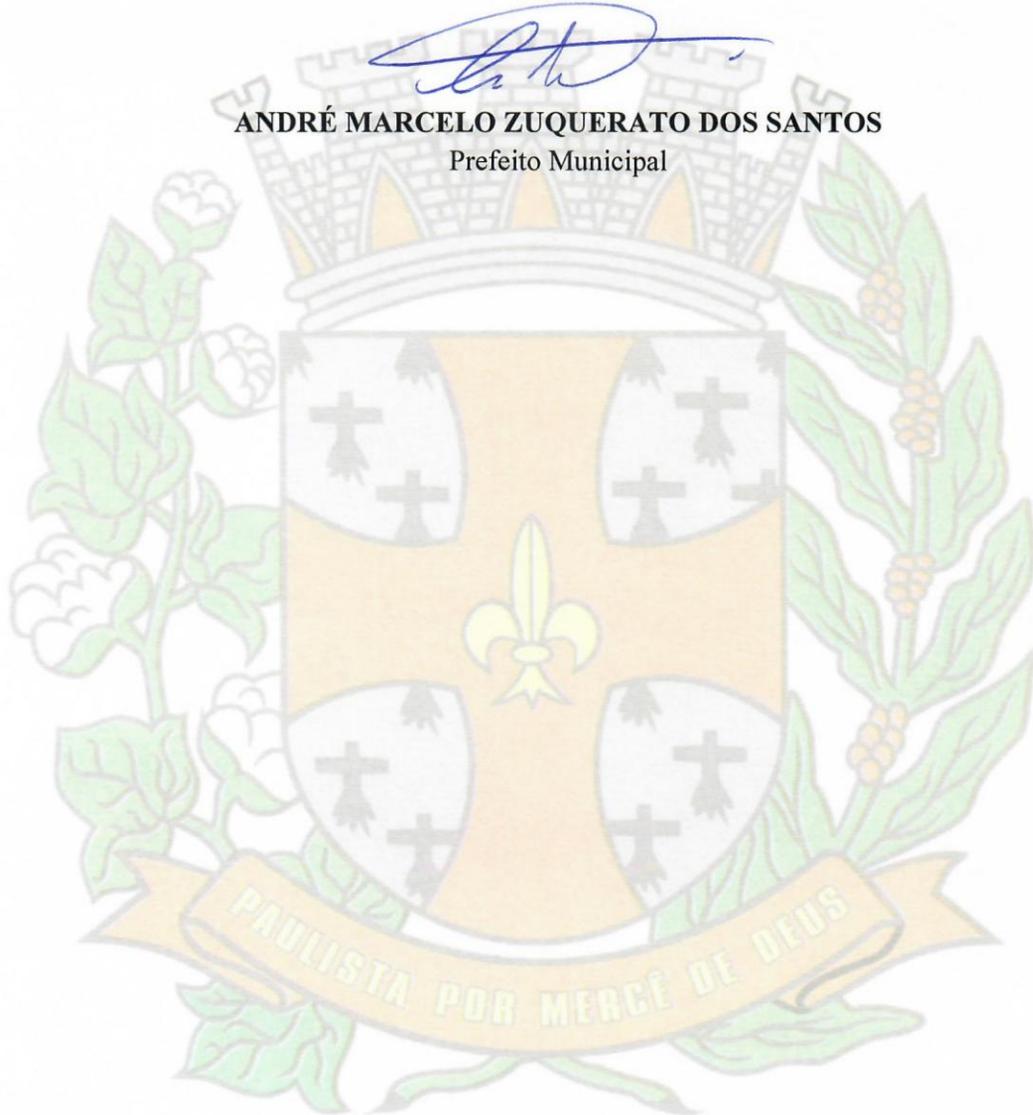
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de setembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal





ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

PLANO DE AÇÃO PARA 2023

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

IDENTIFICAÇÃO

Entidade: Associação Casa da Criança de Regente Feijó

CNPJ: 55.759.526/0001-41

Endereço: Rua São Paulo nº723 – Bairro Sumaré

Município: Regente Feijó – São Paulo

Telefone: (18) 99800-2151

E-mail: accrianca@hotmail.com

Presidente

Gustavo Henrique Sabela

RG: 42.472.996-9

CPF: 286.773.308.10

Profissão: Advogado

Contatos: (18) 98129-7442

Email: gustavosabela@crssociedadedeadvogados.com.br

Email: accrianca@hotmail.com

Técnica Responsável Serviço Social

Lucilene Pereira Nicoluci

RG: 22.762.939-5

CPF: 147.220.958-33

Profissão: Assistente Social

CRESS: 30.761

Contatos: (18) 99793-0585

E mail: lu.nic@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

Técnica Responsável Psicologia

Alana Aparecida de Lima Rampasso Alcantara

RG: 41.186.015-X

CPF: 440.014.098-95

Profissão: Psicóloga

CRP: 192980

Contatos: 18 99668:2344

E mail: alana_bd@hotmail.com

I – Introdução

O Serviço de Acolhimento em família acolhedora no município de Regente Feijó foi instituído no ano de 2018 através da Lei Municipal 3.070/18.

O público alvo atendido pelo serviço são crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

II- Identificação do Serviço de acordo com a Tipificação

(x) Proteção Social Especial - Alta Complexidade

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de Acolhimento Familiar é um serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade, que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. E previsto até que seja possível o retorno a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 19 §1º e §3º; Art. 101 §1º o afastamento familiar deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas em



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

situações onde há grave risco à integridade física e/ou psíquica da criança ou adolescente.

O afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária, neste sentido, o Acolhimento ocorre sempre que o Conselho Tutelar encontrar indícios da necessidade do afastamento do convívio familiar e comunica o fato ao Ministério Público, prestando os devidos esclarecimentos sobre os motivos do afastamento e os procedimentos a serem tomados.

III- Meta:

IDADE	QUANTIDADE DE USUARIOS
0 a 18 anos	10

IV- Dinâmica de Atendimento do Serviço

Unidade: Associação Casa da Criança de Regente Feijó

Período de Funcionamento: Ininterrupto

V- Público Alvo:

Usuários de 0 anos até 18 anos e suas famílias, que foi aplicada medida de proteção por meio judicial, o serviço inclui pessoas com deficiência, que sofreram violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de proteção.

VI- OBJETIVO GERAL

O serviço de acolhimento em família acolhedora visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

judicial como medida de proteção cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

VII- OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Reconstruir os vínculos familiares e comunitários;
- Garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
- Reduzir as violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Ofertar atenção especial a crianças e adolescentes, bem como suas famílias, através do trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
- Romper com o ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento em perda preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
 Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
 CGC. 55.759.526/0001-41

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

TRABALHO ESSENCIAL	ESTRATEGIA	OBJETIVO	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPETADOS	PROFISSIONAL ENVOLVIDO
Seleção, preparação, cadastramento das famílias acolhedoras.	A seleção das famílias ocorrerá de forma permanente, através de entrevistas individuais e familiares, avaliação psicossocial, observando os critérios da lei Municipal. A preparação e acompanhamento serão feitos através de atendimentos periódicos individuais e familiares, visitas domiciliares, encontros grupais de formação permanente das famílias acolhedoras, orientação em relação as demandas específicas do acolhimento, troca de experiências, situações sobre a família de origem.	Selecionar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, garantindo os direitos fundamentais inerentes as crianças e adolescentes em situação de acolhimento familiar, ofertar apoio, orientação as famílias acolhedoras, a fim de subsidia-las no desempenho do seu papel frente ao acolhimento.	Contínuo	Garantir a integralidade dos cuidados e a convivência familiar das crianças e adolescente afastadas temporariamente de sua família de origem, por meio de proteção, bem como garantir que as famílias acolhedoras exerçam seu papel com efetividade.	Equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Assistente Social Psicóloga



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
 Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
 CGC. 55.759.526/0001-41

TRABALHO ESSENCIAL	ESTRATEGIA	OBJETIVO	PERIÓDICI-DADE	RESULTADOS ESPETADOS	PROFISSIONAL. ENVOLVIDO
<p>Orientação sócio familiar;</p> <p>Encaminhamento e articulação para a Rede de Serviços locais;</p> <p>informação comunicação e defesa de direitos</p>	<p>Realizar atendimentos individuais e grupais familiares, Articular com a rede através de reuniões, contatos telefônicos e encaminhamentos os atendimentos necessário para as famílias acolhedoras, crianças / adolescentes e família de origem.</p>	<p>Atender de forma integral as famílias acolhedoras, as crianças e ou adolescentes, bem como sua família de origem.</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Garantir a efetividade no acompanhamento.</p>	<p>Equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;</p> <p>Assistente Social Psicóloga, Demais atores da rede socioassistencial.</p>



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
 Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
 CGC. 55.759.526/0001-41

TRABALHO ESSENCIAL	ESTRATEGIA	OBJETIVO	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPETADOS	PROFISSIONAL ENVOLVIDO
Construção do Plano Individual Familiar de Atendimento	Elaborar em conjunto com a rede de atendimento o Plano Familiar de Atendimento.	Estabelecer metas e estratégias para o acompanhamento das famílias e das crianças e adolescentes acolhidos.	A partir do acolhimento	Garantir a efetividade no acompanhamento.	Rede Socioassistencial e equipe técnica família acolhedora.

TRABALHO ESSENCIAL	ESTRATEGIA	OBJETIVO	PERIÓDICIDADE	RESULTADOS ESPETADOS	PROFISSIONAL ENVOLVIDO
Apoio as famílias na sua função protetiva.	Realizar atendimentos periódicos e individuais e familiares, visitas domiciliares e encontros grupais de orientação e apoio as famílias.	Auxiliar a família no exercício da sua função protetiva.	Contínuo	Garantia da proteção e cuidado integral da criança e adolescente em situação de acolhimento.	Assistente Social e psicóloga



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
 Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
 CGC. 55.759.526/0001-41

TRABALHO ESSENCIAL	ESTRATEGIA	OBJETIVO	PERIÓDICIDADE	RESULTADOS ESPETADOS	PROFISSIONAL ENVOLVIDO
Providencia de Documentação pessoal da criança e adolescente e família de origem	Solicitar dos órgãos competentes a providencia de documentos para todos os envolvidos.	Proporcionar aos usuários o acesso a serviços essenciais e garantir os direitos fundamentais dos atendidos.	A partir do acolhimento	Efetivar / Resgatar a cidadania dos usuários.	Assistente Social e psicóloga; Demais profissionais da rede de atendimento.

TRABALHO ESSENCIAL	ESTRATEGIA	OBJETIVO	PERIÓDICIDADE	RESULTADOS ESPETADOS	PROFISSIONAL ENVOLVIDO
Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada.	Identificar através de informações obtidas por atendimentos individuais, contato com a rede, e busca ativa a família extensa e ampliada.	Mobilizar a família extensa ou ampliada a fim de apoiar a família de origem nas demandas que originaram o acolhimento; Caso necessário à colocação em família extensa ou ampliada.	A partir do acolhimento	O fortalecimento, manutenção dos vínculos familiares, e rede familiar de apoio; Retorno da criança / adolescente acolhido ao convívio familiar o mais breve possível.	Assistente Social e psicóloga;



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

VIII - ARTICULAÇÃO EM REDE

Instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço.

Instituição/Órgão	Natureza da Interface	Periodicidade
PAI	Tratamento de internação para desintoxicação.	Quando há necessidade.
AME	Tratamento ambulatorial.	Quando são encaminhados.
UBS/ESF	Encaminhamento para tratamento clínico e psicológico.	Quando há necessidade.
DMEC	Solicitação de vaga em creche, fundamental.	Quando há necessidade.
DMUC	Atividade Cultural	Contínuo
CME	Atividades Esportivas	Contínuo
Ministério Público Poder Judiciário	Troca de informações sobre famílias. Garantia de direitos	Contínuo
CRAS	Serviço referenciado ao Centro de Referência e Assistência Social	Contínuo
CREAS	Centro de Referência Especializado	Contínuo
Prefeitura Municipal	Parceira	
Conselho Tutelar	Troca de informações entre os serviços, estudo de caso, diálogos entre a rede de serviços.	Contínuo
CMDCA	Parceiro na garantia de direitos	Contínuo



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

IX - RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO)

Formação	Qtde	Função	Horas Semanais
Serviço social	01	Assistente Social	20 horas
Psicologia	01	Psicóloga	20 horas
Ensino Médio	01	Auxiliar administrativo	35 horas

X - RECURSOS A SEREM UTILIZADOS:

ESTRUTURA FÍSICA:

Imóvel próprio de alvenaria, com acessibilidade, 03 salas exclusivas para o serviço, em área central de cidade, de fácil acesso, contendo: recepção; cozinha; espaço externo coberto para atividades e convívio (oficinas e grupos de família); sala administrativa; 01 salas para atendimento privativo, 02 para reuniões/grupos; 02 banheiros, sendo um adaptado para pessoas com deficiência.

RECURSOS MATERIAIS:

Aparelhos de: telefone; computadores; impressora; mesas; cadeiras; carteiras; armários; quadros de aviso; geladeira; fogão; freezer; liquidificador; ventiladores; condicionador de ar (02); bebedouro; extintores de incêndio; flip chart; projetor de multimídia;



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

XI- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AÇÕES	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Reuniões periódicas para, discussão de casos e reavaliação do Plano individual de atendimento e acompanhamento.	Assiduidade e comprometimento nas ações e atividades propostas no plano de acompanhamento; Compreensão das situações de violação de direitos que originaram o acolhimento; Tentativa de superação das violações de direitos	Registro de atendimento; Registro de visitas domiciliares e encaminhamentos; Avaliação das famílias e da Equipe técnica e da Rede

REGENTE FEIJÓ 21 AGOSTO DE 2023.

Lucilene Pereira Nicoluci
Assistente Social CRESS 30.769



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMAS	CO-FINANCIAMENTO		
	Municipal	Estadual	Recursos Próprios
Alimentação			800,00
Combustível			
Recursos Humanos		15.000,00	20.900,00
Material de Consumo			200,00
Despesas Eventuais			200,00
Mensalidade Contábil			1.200,00
Telefone / Internet / Monitoramento			1.040,00
TOTAL:		15.000,00	24.340,00

LUCILENE PEREIRA NICOLUCI
Assistente Social CRESS 30.769



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE REGENTE FEIJÓ

Reg. na Secr. De Serviço Social do Est. de São Paulo sob nº. 1242/60 em 30.12.60
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 462/62 de 26.11.62
CGC. 55.759.526/0001-41

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ITEM	SETEMBRO/ 2023	OUTUBRO/ 2023	NOVEMBRO/ 2023	DEZEMBRO/ 2023	TOTAL
Serviços de terceiros Pessoa Jurídico					
Recursos Humanos	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00
Material de Consumo					
Alimentação					
Combustível					
TOTAL	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00

LUCILENE PEREIRA NICOLUCI

Assistente Social CRESS 30.769